

## PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)

## DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS	SM
NOME DA OSC	COMUNIDADE CANTINHO DA PAZ
NOME FANTASIA	Residência Inclusiva São Mateus I
TIPOLOGIA	Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência - Residência Inclusiva
EDITAL	283/SMADS/2018
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2018/0003616-4
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	493/SMADS/2018
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	Kelly Rodrigues Melatti
RF DO GESTOR DA PARCERIA	777.809-1
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	16/01/2020
PERÍODO DO RELATÓRIO	01/04/2021 a 30/09/2021 – 6ª Parcial

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 02/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, e alteração efetuada pela Instrução Normativa 03/SMADS/2019, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 21/01/2020, página 51, delibera pela:

## () APROVAÇÃO da prestação de contas

(X) APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS, nos Termos do Inciso II do artigo 128 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, conforme ressalva a seguir citada, cabendo a aplicação de Plano de Providência Geral, nos termos do contido no §1º do artigo 117 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

SIC DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - GESTOR(a) DA PARCERIA; "Faz-se importante esclarecer pontos relevantes que o serviço Residência Inclusiva São Mateus I consta pendências a serem finalizadas desde a 4ª semestralidade. A Gestora de Parceria anterior, realizou diversos apontamentos e demandou pareceres de setores adversos deste, uma vez que foi identificado irregularidades no processo de pagamento e uso de recursos financeiros no período das semestralidades sob sua competência. Importante destacar que este parecer está sendo elaborado de forma conjunta uma vez que os 5 meses desta prestação de contas foram vivenciados pela Gestora anterior. Destaco ainda que as irregularidades apontadas anteriormente permaneceram neste período sem que houvesse respaldo técnico dos setores solicitados conforme apontamento em processo SEI. Deste modo, mais uma vez seguimos os apontamentos que compete nossa função, tendo considerado a necessidade de solicitar o Relatório de Execução Financeira para respaldo, onde segue as análises realizadas a partir do comparativo entre os documentos fiscais apresentados e os extratos bancários. Importante, os Pareceres Técnicos anteriores, onde se avaliou que, em que pese as irregularidades nas Prestações de Contas Semestrais, a execução do Plano de trabalho se deu de forma satisfatória para a oferta do serviço de acolhimento.

O Relatório de Execução Financeira foi solicitado após as diversas divergências verificadas ao longo dos Ajuste Financeiros, identificados pela Equipe de NGA/ATF e Gestora de parceria, em como devido as Prestações de Contas anteriores que ainda se encontram sem fechamento dos descontos identificados por terem sido realizados de forma irregular e terem permanecido na mesma situação de pendências. Após conferência foi necessário solicitar a OSC complementações que foram contempladas de forma parcial, dificultando a conclusão dele. A análise foi realizada em conjunto com NGA e Gestora de Parceria mas conforme já apontado em Prestações anteriores, estamos

impedidos de identificar os valores a serem descontados uma vez que trata-se de competências de outros profissionais, por isso descrevemos nossa analise aritmética e as conferencias dos documentos fiscais em relação ao extrato bancário, conforme mencionado, identificamos e emanamos parecer sobre nossa competência técnica e do desenvolvimento das ações pertinentes a competência do profissional de Serviço Social.

Desta forma, considerando aos apontamentos elencados na Deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação realizado pela Gestora de parceria, o Plano de Providências está definido conforme consta no Relatório de Monitoramento.

() **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

## **OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Considerando a Instrução Normativa 03/SMADS/2018, de 31/08/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019; compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - Artigo 111, em especial o inciso VII: "Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de

Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria"; desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação homologa a deliberação efetuada do Gestor da Parceria sobre a Prestação de Contas Semestral — Parcial - descrito na inicial, lembrando que é de competência do Gestor da Parceria cumprir o disposto pela normatização acima citada - Artigo 110 em sua totalidade e em especial aos Incisos:- II — III — VI e, principalmente ao inciso VII e suas alíneas, em destaque a alínea "J" — analise dos Pareceres Técnicos dos Ajustes Financeiros Mensais emitidos no período,......".

Esta Comissão indica que no próximo semestre seja matéria de acompanhamento do Gestor(a) da Parceria durante as visitas in loco, o cumprimento das providências quanto aos indicadores: 1.2; 2.1; 3.3; 4.1; 4.2, que conforme Relatório Técnico Semestral apresentado aferiu-os como INSUFICIENTES / INSATISFATÓRIOS, devendo assim serem cumpridas as disposições e exigências contidas Parágrafo 2º e do Artigo 117 da Instrução Normativa SMADS nº 3/2018.

Data: 29/06/2022

Carimbo e assinatura membro Comissão de Monitoramento e Avaliação

Carimbo e assinatura membro Comissão de Monitoramento e Avaliação Carimbo e assinatura membro Comissão de Monitoramento e Avaliação